



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05, 29 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 10 / 06 / 2026
Presidente

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE, INSTITUI O GRUPAMENTO DE CICLO PATRULHAMENTO, GRUPAMENTO DE MOTO PATRULHAMENTO (GMP) E GRUPAMENTO DE PATRULHA AMBIENTAL (GPA) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE (GCMH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09 / 06 / 2026

Por: *[Handwritten Signature]*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – Nos termos do paragrafo único, art. 22 da Lei Nacional nº13.022, de 8 de agosto de 2014, a Guarda Municipal de Horizonte passa a usar a denominação de Guarda Civil Municipal de Horizonte.

CAPÍTULO II
DO GRUPAMENTO DE CICLOPATRULHAMENTO
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

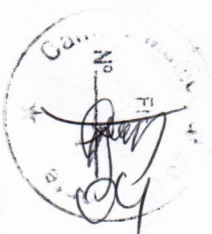
Art. 2º – Fica instituído o patrulhamento em bicicletas através do Grupamento de Ciclopatrulhamento, como unidade operacional especializada da Guarda Civil Municipal de Horizonte (GCMH).

Art. 3º – O Grupamento de Ciclopatrulhamento tem como finalidade a execução do policiamento preventivo e comunitário de proximidade, visando maior agilidade e aproximação com os cidadãos em áreas de difícil acesso, bem como a preservação dos bens, serviços e logradouros públicos.

Encaminhada à Comissão

Em: 10 / 06 / 2026

Assinatura





Parágrafo único: O Grupamento de Ciclopatrulhamento, de caráter civil, uniformizado e armado, exercerá a função de proteção municipal preventiva mediante o uso de armamento institucional.

Art. 4º – A coordenação do Grupamento de Ciclopatrulhamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, através da Guarda Civil Municipal de Horizonte (GCMH).

Parágrafo único: As atividades e normas técnicas serão regulamentadas por protocolos operacionais, padrões de fluxo elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, trânsito e Transportes em conjunto com os demais órgãos e instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º – São princípios mínimos de atuação do Grupamento de Ciclopatrulhamento:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida e redução de sofrimento;
- III - Patrulhamento preventivo e uso progressivo da força.

Art. 6º – Compete ao Grupamento de Ciclopatrulhamento zelar pelos bens públicos, prevenir infrações penais ou administrativas e atuar permanentemente na proteção sistêmica da população.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 7º – O Grupamento de Ciclopatrulhamento reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Uso da bicicleta como meio de transporte eficiente e não poluente;
- II - Patrulhamento em praças, parques, centros comerciais, escolas e ciclovias;
- III - Atuação integrada com as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Horizonte (GCMH) e órgãos de segurança pública;
- IV - Promoção de ações educativas junto à comunidade escolar e sociedade civil.
- V – O Grupamento de Ciclopatrulhamento da Guarda Civil Municipal de Horizonte (GCMH) reger-se-á, em sua execução operacional e circulação viária, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB)





CAPÍTULO V DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Art. 8º – Fica instituído o uniforme específico, composto por bermuda operacional em Ripstop (azul marinho), camisa Dry-fit com proteção UV+, meias pretas e tênis leve de corrida preto.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de EPIs (capacete, luvas e óculos), capa tática com colete balístico, armamento institucional e equipamentos de menor potencial ofensivo (Dispositivo Elétrico Incapacitante e Agentes Químicos) e Tonfa.

Art. 8º – As bicicletas deverão possuir grafismo oficial na cor azul Marinho, fita reflexiva, símbolo oficial da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE (GCMH), (giroflex) na cor vermelho e azul e compartimentos para equipamentos de comunicação e primeiros socorros.

CAPÍTULO VI - DO GRUPAMENTO DE MOTOPATRULHAMENTO (GMP)

Art. 9º – Fica instituído o **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** como unidade operacional da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE (GCMH).

Art. 10 – O **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** tem como finalidade a execução do policiamento preventivo e comunitário de proximidade, visando maior agilidade e aproximação com os cidadãos em áreas de difícil acesso, bem como a preservação dos bens, serviços e logradouros públicos.

Parágrafo único. O **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** exercerá a função de proteção municipal preventiva mediante o uso de armamento institucional.

Art. 11 – A coordenação do **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, através da Guarda Civil Municipal de Horizonte.

Parágrafo único: As atividades e normas técnicas serão regulamentadas por protocolos operacionais, padrões de fluxo elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, trânsito e Transportes em conjunto com os demais órgãos e instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços.

CAPÍTULO VII DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS





Art. 12 – São princípios mínimos de atuação do **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)**:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida e redução de sofrimento;
- III - Patrulhamento preventivo e uso progressivo da força.

Art. 13 – Compete ao **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** zelar pelos bens públicos, prevenir infrações penais ou administrativas e atuar permanentemente na proteção sistêmica da população.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 14 – O **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - Uso da Motocicleta como meio de transporte eficiente e ágil;
- II - Patrulhamento em praças, parques, centros comerciais, escolas, logradouros públicos;
- III - Atuação integrada com as demais unidades da GCMH e órgãos de segurança pública;
- IV - Promoção de ações educativas junto à comunidade escolar e sociedade civil.
- V - O **Grupamento de Motopatrulhamento (GMP)** da Guarda Civil Municipal de Horizonte reger-se-á, em sua execução operacional e circulação viária, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (**Código de Trânsito Brasileiro - CTB**).

CAPÍTULO IX

DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Art. 15 – Fica instituído o uniforme específico, composto por calça e gandola em Ripstop (azul marinho), Coturno, Capacete, luvas, joelheiras, cotoveleiras e **corta pipas**.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de EPIs (capacete, luvas, capa tática com colete balístico, armamento institucional e equipamentos de menor potencial ofensivo (Dispositivo Elétrico Incapacitante e Agentes Químicos) e tonfa.

Art. 16 – As Motos deverão possuir grafismo oficial na cor azul Marinho, símbolo oficial da Guarda Civil Municipal, sinalização luminosa (giroflex), vermelho e azul, sirenes e compartimentos para equipamentos de comunicação e primeiros socorros.



CAPÍTULO X

DO GRUPAMENTO DE PATRULHA AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE (GPA)

Art. 17 – Fica instituído o **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)**, como unidade operacional da Guarda Civil Municipal de Horizonte.

Art. 18 – O **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)** tem como finalidade a proteção sistemática do patrimônio ecológico e ambiental do Município, atuando de forma preventiva e comunitária para assegurar a preservação dos recursos naturais, Unidade de Preservação Ambiental (APA), Áreas de Preservação Permanente – APP, logradouros e bens públicos, exercendo a vigilância e o suporte às ações de fiscalização ambiental em áreas urbanas e de preservação.

Parágrafo único: O **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)**, de caráter civil, uniformizado e armado, exercerá a função de proteção municipal preventiva e fiscalização ecológica mediante o uso de armamento institucional, garantindo a integridade do patrimônio ambiental e a segurança dos cidadãos em áreas de preservação e logradouros públicos.

Art. 19 – A coordenação do **Grupamento de Patrulha Ambiental** é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, através da Guarda Civil Municipal de Horizonte.

Parágrafo único: As atividades e normas técnicas do **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)** serão regulamentadas por protocolos operacionais e padrões de fluxo, elaborados pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transportes, em conjunto com os órgãos ambientais competentes e demais instituições parceiras responsáveis pela execução dos serviços de proteção e fiscalização ecológica.

CAPÍTULO XI

DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 20. São princípios mínimos de atuação do **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)**:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, das liberdades públicas e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - Preservação da vida, da biodiversidade e redução do sofrimento humano e animal;
- III - Patrulhamento preventivo ambiental e uso progressivo da força;



IV - Compromisso com o desenvolvimento sustentável e a proteção do patrimônio ecológico municipal.

Art. 21. Compete ao **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)** zelar pelos bens públicos de relevância ecológica, prevenir infrações penais ou administrativas ambientais e atuar permanentemente na proteção sistêmica da população e do patrimônio natural municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DO GRUPAMENTO DE PATRULHA AMBIENTAL

Art. 22. O **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)** reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - Uso de meios e de transporte adequados à natureza do terreno de **tração 4x4** e à fiscalização ambiental, priorizando a agilidade e a capacidade de acesso a áreas de preservação;

II - Patrulhamento em áreas verdes, mananciais, reservas ecológicas, parques municipais e zonas de proteção ambiental (ZPA), aérea ou terrestre com uso de drones ou outros equipamentos tecnológicos.

III - Atuação integrada com a **Autarquia de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH)**, e demais unidades da Guarda Civil Municipal de Horizonte, órgãos de segurança pública e órgãos ambientais estaduais e federais;

IV - Promoção de ações de educação ambiental e conscientização ecológica junto à comunidade escolar e sociedade civil;

V – O **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)** da Guarda Civil Municipal de Horizonte reger-se-á, em sua execução operacional e circulação viária, pelas normas estabelecidas na **Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB)** e na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO XIII

DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Art. 23. Fica instituído o uniforme específico para o **Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA)**, composto por calça operacional e gandola em tecido *Ripstop* de alta resistência (cor azul marinho ou camuflagem urbana/digital azul), bota tipo coturno de cano médio, camisa tática de combate (*combat shirt*) com proteção UV+ e cobertura tipo boné ou chapéu de selva (estilo *bush hat*).





Parágrafo único: É obrigatório o uso de cinturão tático, capa tática com painéis balísticos, armamento institucional e equipamentos de menor potencial ofensivo (dispositivo elétrico incapacitante, agentes químicos e tonfa ou bastão retrátil), além de equipamentos de proteção individual adequados à incursão em áreas de preservação.

Art. 24. – As viaturas destinadas ao **Grupamento de Patrulha Ambiental** deverão possuir grafismo oficial padronizado, fita reflexiva de alta visibilidade, símbolo oficial da Guarda Civil Municipal de Horizonte, sistema de sinalização sonora e luminosa (giroflex) nas cores vermelho e azul, além de compartimentos específicos para equipamentos de contenção de animais, kit de primeiros socorros e ferramentas de suporte operacional ambiental.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO DA SESSÃO

EM: 10/06/2026

Presidente



MENSAGEM Nº 32/2026.

REF. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE, INSTITUI O GRUPAMENTO DE CICLO PATRULHAMENTO, GRUPAMENTO DE MOTO PATRULHAMENTO (GMP) E GRUPAMENTO DE PATRULHA AMBIENTAL (GPA) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HORIZONTE (GCMH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 29 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026 Manoel Gomes de Farias Neto

Por: [Assinatura]

PREFEITO DE HORIZONTE

Encaminhada à Comissão

Em: 10/06/2025

Assinatura

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA





JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2026** tem por finalidade instituir, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Horizonte (GCMH), o Grupamento de Ciclopatrulhamento, o Grupamento de Motopatrulhamento (GMP) e o Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA), unidades operacionais especializadas destinadas ao fortalecimento das ações de segurança preventiva, patrulhamento comunitário, proteção ambiental e preservação do patrimônio público municipal.

A proposta representa um importante avanço na política municipal de segurança pública, considerando a necessidade crescente de implementação de mecanismos operacionais mais modernos, estratégicos e eficientes, capazes de ampliar a presença da Guarda Civil Municipal nos diversos espaços urbanos, áreas de preservação, equipamentos públicos e regiões de maior fluxo populacional.

A criação do Grupamento de Ciclopatrulhamento permitirá uma atuação mais dinâmica, acessível e próxima da população, especialmente em locais de difícil circulação para viaturas convencionais, como praças, parques, ciclovias, centros comerciais, escolas e áreas de convivência social. O uso da bicicleta como ferramenta operacional favorece o patrulhamento de proximidade, amplia a interação entre os agentes e os cidadãos, fortalece a sensação de segurança da comunidade e proporciona respostas mais rápidas às demandas cotidianas.

Por sua vez, o Grupamento de Motopatrulhamento (GMP) surge como importante instrumento de mobilidade tática e operacional, proporcionando maior agilidade no atendimento de ocorrências, rapidez nos deslocamentos e capacidade de atuação em situações que exigem pronta resposta. Em um município em constante crescimento urbano e populacional, o emprego de motocicletas no patrulhamento preventivo constitui ferramenta indispensável para ampliar a cobertura territorial da Guarda Civil Municipal e otimizar os serviços prestados à população.

Igualmente relevante é a instituição do Grupamento de Patrulha Ambiental (GPA), cuja atuação visa proteger o patrimônio ecológico municipal, coibir infrações ambientais, apoiar ações fiscalizatórias e fortalecer a preservação dos recursos naturais do Município. A crescente necessidade de tutela do meio ambiente exige uma atuação especializada, integrada e permanente, especialmente em áreas de preservação ambiental, parques, mananciais, reservas ecológicas e demais espaços protegidos,





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



garantindo não apenas a proteção ambiental, mas também a segurança dos cidadãos que utilizam tais áreas.

Ressalte-se que o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da proteção do interesse público, da preservação da ordem pública e da promoção da segurança cidadã, fortalecendo a atuação institucional da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências legais.

A implantação desses grupamentos especializados contribuirá significativamente para o aumento da capacidade operacional do Município, ampliando o patrulhamento preventivo, a vigilância dos bens, serviços e instalações públicas, a prevenção de infrações penais e administrativas, bem como a promoção de ações educativas, comunitárias e ambientais junto à sociedade.

Além disso, a proposta reforça o compromisso da Administração Municipal com a modernização da segurança pública local, a valorização da Guarda Civil Municipal e a construção de políticas públicas voltadas à prevenção, proximidade comunitária, sustentabilidade e proteção integral da população.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

